



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 420/TST.GP, DE 25 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre diretrizes para a implantação de software de terceiros no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a importância da ampliação do uso da tecnologia para a transformação e aumento da eficiência e efetividade de processos de trabalho;

considerando a necessidade de reaproveitar soluções de tecnologia da informação que possam atender às necessidades de negócio das áreas de negócio;

considerando a necessidade de se estabelecerem papéis e responsabilidades das áreas de negócio e da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação envolvidas com a implantação de soluções tecnológicas de terceiros;

considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

considerando o [Ato GDGSET.GP nº 372, de 27 de junho de 2023](#), que estabelece as diretrizes de segurança da informação no âmbito do TST;

considerando o [Ato Conjunto TST.CSJT nº 27, de 5 de agosto de 2013](#), que define os papéis e as responsabilidades da unidade gestora, do gestor de sistema, da unidade de negócio e do usuário de sistemas informatizados e de bases de dados no âmbito do TST e do CSJT;

considerando o [Ato Conjunto CSJT.TST nº 10, de 29 de abril de 2008](#), que estabelece diretriz sobre a política de adoção e migração para o uso de programas com código aberto no âmbito da Justiça do Trabalho;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato estabelece as diretrizes para implantação de software de terceiros no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIN) do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Parágrafo único. Todas as partes envolvidas são solidariamente responsáveis pelo cumprimento harmônico das competências atribuídas por meio deste Ato.

Art. 2º Para efeito do disposto neste Ato, entende-se por:

I – Software de terceiros: qualquer solução de software não desenvolvida pelo TST, mas mantida por outros órgãos públicos, empresas, comunidades de código aberto ou similares;

II – Fornecedor: aquele que desenvolve o software de terceiros;

III – Demandante: responsável pela unidade administrativa do TST, externa à SETIN, que será o gestor do software de terceiros depois de implantado no Tribunal;

IV – Implantação: processo de trabalho que engloba todas as atividades relacionadas à disponibilização do software de terceiros no TST, tais como: avaliação, configuração, integração, instalação, homologação, monitoramento, suporte técnico e negocial;

V – Suporte Técnico: equipes responsáveis por atuar para o bom funcionamento da solução implantada no TST do ponto de vista tecnológico;

VI – Suporte Negocial: equipe que realiza o atendimento de dúvidas de utilização do sistema, manuais, treinamento dos usuários, dentre outros.

Art. 3º O estudo de viabilidade ou a implantação de software de terceiros, incluindo novas versões, somente poderá ser realizado após a priorização pelo respectivo Comitê Gestor de Sistema.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DA SETIN

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas (CDS):

I – Analisar a viabilidade técnica da instalação do software de terceiros, levando em consideração a interoperabilidade com sistemas existentes;

II – Implementar a integração requerida pelo software de terceiros com os sistemas existentes do TST;

III – Realizar testes de integração, aceitação e performance dos sistemas antes de sua implantação.

IV – Submeter a solicitação de instalação para aprovação dos Comitês Gestores de Sistemas;

V – Definir e publicar documentação interna que descreva os fluxos de trabalho a serem observados, por todos os envolvidos, para a materialização deste Ato;

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Governança e Evolução Digital (CGDIGITAL):

I – Analisar a viabilidade técnica da instalação do software de terceiros, levando em consideração aspectos de arquitetura da informação e experiência do usuário;

II – Identificar a origem dos dados necessários para a integração do software de terceiros com os sistemas existentes no TST.

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (CITEC):

I – Analisar a viabilidade técnica da instalação do software de terceiros, levando em consideração tecnologias, instalação, backup, viabilidade do suporte técnico e monitoramento da solução na infraestrutura de TI;

II – Instalar o software de terceiros na infraestrutura do TST;

III – Monitorar e garantir a disponibilidade, performance, segurança e integridade dos sistemas e dados por meio de políticas de backup, recuperação de desastres e medidas de segurança cibernética.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Segurança Cibernética (CSEC):

I – Analisar a viabilidade técnica da instalação do software de terceiros, levando em consideração aspectos de segurança cibernética;

II – Monitorar e auditar os softwares de Terceiros listados no catálogo de serviços da SETIN, a fim de garantir o cumprimento de normas e regulamentações de segurança e identificar vulnerabilidades na solução.

Art. 8º Compete à Coordenadoria de Suporte Técnico aos Usuários (CSUP) prestar atendimento aos usuários do Tribunal, solucionando ou encaminhando problemas relacionados a hardware, instalação ou configuração de software e conectividade, observadas as competências da unidade.

Art. 9º Compete à Assessoria de Relacionamento de Tecnologia e Inovação (ARTI) garantir, apoiada pelas demais unidades da SETIN, uma comunicação clara e contínua durante todo o processo de implantação, mantendo todas as partes interessadas devidamente informadas sobre o andamento e as decisões tomadas;

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Art. 10. O fornecedor do software de terceiros é responsável por:

- I – Disponibilizar os artefatos técnicos e documentação para a SETIN;
- II – Fornecer suporte técnico para a implantação e atualizações regulares do software, a fim de garantir seu funcionamento adequado e a correção de eventuais falhas de segurança.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO DEMANDANTE

Art. 11. O demandante que solicitar a instalação de um software de terceiros é responsável por:

- I – Analisar se o software de terceiros atende as necessidades do negócio;
- II – Encaminhar ao comitê competente a formalização inicial da demanda ou a instalação de novas versões, para análise e priorização da implantação do software de terceiros;
- III – Designar um responsável da área administrativa pela interlocução com o fornecedor e a SETIN;
- IV – Homologar a implantação antes de liberá-la para uso efetivo em ambiente de produção;
- V – Prestar suporte negocial aos usuários da solução;
- VI – Negociar com o fornecedor da solução os requisitos e prioridades de melhorias em funcionalidades, correções de erros e de vulnerabilidades de segurança, podendo requerer apoio da SETIN, quando necessário;
- VII – Manter contato com o fornecedor para obter informações sobre novas versões e encaminhamento de problemas; devendo comunicar à SETIN, se necessário;
- VIII – Quando o serviço de suporte técnico para o software de terceiros estiver disponível no mercado, a área demandante será responsável pela condução do processo de contratação e pela posterior execução contratual, com apoio das áreas técnica e administrativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A SETIN poderá, a qualquer momento, revogar a autorização para a instalação de um software de terceiros, com posterior comunicação ao comitê que autorizou a implantação, caso identifique violações às políticas de segurança, falhas de conformidade ou outros motivos que comprometam a integridade ou a segurança dos sistemas do TST.

Art. 13. O TST não realizará alterações no código-fonte do software de terceiros para modificar as suas funcionalidades, corrigir erros ou vulnerabilidades de segurança.

§ 1º Excepcionalmente, o TST poderá realizar alterações limitadas no código-fonte do software de terceiros, desde que estritamente necessárias para a integração com a infraestrutura da instituição.

§ 2º As alterações de que trata o § 1º deste artigo deverão ser realizadas em conformidade com os termos de licença do software e em consulta prévia ao fornecedor, sempre que possível, e com o objetivo de minimizar o impacto nas atualizações futuras do software.

Art. 14. Na ausência de suporte técnico por parte do fornecedor, a SETIN prestará esse suporte, limitando-se aos ativos homologados de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) utilizados pelo software, tais como bancos de dados, máquinas virtuais e backup.

Art. 15. A implantação, no TST, de softwares de terceiros definidos como solução nacional pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), deve seguir as regras deste Ato, exceto nos casos de conflito com normas específicas do CSJT sobre o mesmo assunto, que terão precedência.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.